

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES DE COMIDAS
TÍPICAS E AFINS DA ILHA DE MOSQUEIRO / ASVECTIM.**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS.**

Art. 1º. – A Associação dos Vendedores de Comidas Típicas e Afins da Ilha de Mosqueiro, também denominada pela sigla ASVECTIM, fundada em 18 de junho de 2018, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Pratiquara nº. 800, bairro Maracajá, Mosqueiro, Belém, Pará. CEP: 66910-450, e Foro no Distrito Administrativo do Mosqueiro, Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º. A ASVECTIM tem como objetivo:

- a) Capacitação e profissionalização de seus associados,
- b) Defesa dos legítimos direitos de seus associados,
- c) Crescimento e bem estar de seus associados,
- d) Qualidade dos alimentos produzidos e comercializados
- e) Estimular a união e o crescimento profissional através da promoção, e do desenvolvimento econômico;
- f) Estimular a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável da ilha;
- g) Promoção do voluntariado;
- h) Promover reuniões em todos os bairros e localidades da Ilha do Mosqueiro.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo Segundo: A ASVECTIM, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, a ASVECTIM, observará os princípios da Legibilidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. – A ASVECTIM, terá um Regimento Interno que, após aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. – A ASVECTIM é constituída por número ilimitado de associados, residentes na Ilha e distribuídos nas categorias abaixo:

- A) Fundador;
- B) Contribuinte;
- C) Honorário.

I – Sócio Fundador – São os que participaram de sua fundação tendo assinado a Ata da primeira reunião do dia 18 de junho de 2018.

II – Sócio Contribuinte – São os que pertencem à entidade dando sua contribuição estabelecida pela Diretoria Executiva.

III – Sócio Honorário – Serão os que prestarem serviços relevantes à entidade e reconhecidos pela Diretoria Executiva.

SS
HS

Art. 7º. – São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado;

II – Tomar posse nas Assembleias Gerais.

Art. 8º. – São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III – tomar parte das Assembleias Gerais;

IV – exercer com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou designados e os encargos de que forem incumbidos;

V – manter conduta pautada por elevados padrões de ética e moral.

VI – Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - falta de pagamento da contribuição;

III - superveniência de incapacidade civil;

IV - falecimento;

V - demissão.

Art. 10º. – Os Associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela Instituição.

Parágrafo Único: Se, comprovada, após amplo direito de defesa e do contraditório, ação dolosa de algum diretor ou conselheiro fiscal, o (s) mesmo (s) será (ao) responsabilizado (s) legalmente pelos prejuízos, por ventura, causados à ASVECTIM.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 – A ASVECTIM será fiscalizada e administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A ASVECTIM poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto Social;

III – decidir sobre a extinção da Instituição;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

SS

LS

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único – A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17 – A ASVECTIM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18 – A Diretoria Executiva é órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, a qual tem como princípio fundamental cumprir e fazer cumprir as disposições legais regentes da ASVECTIM, e será constituída por:

Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de três (03) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

Art. 20 – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – representar a ASVECTIM, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – dirigir a ASVECTIM, de acordo com o presente Estatuto, deliberações da Assembleia Geral e demais atos regulamentares, e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – firmar convênios e/ou parcerias, com órgãos estatais, nas três esferas e com a iniciativa privada.

VI – nomear e demitir funcionários, e consultores, após consulta com a diretoria;

VII – criar comissões provisórias.

VIII – Reunir-se, ordinariamente, a cada 60(sessenta) dias, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

IX – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição e eventuais alterações a qualquer tempo;

X – executar a programação anual de atividades da Instituição;

XI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;

XIV – elaborar os atos regulamentares e o Regimento Interno a serem submetidos à Assembleia Geral.

XV – superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;

XVI – autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

XVII – exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 22 – Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas competências do titular.

Art. 23 – Ao 1º Secretário compete:

I – Redigir as atas das reuniões e Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

II – Organizar, arquivar e ter sob sua guarda na sede do Conselho, os papéis e documentos pertinentes a ASVECTIM, exceto os de natureza contábil;

III – Elaborar toda a correspondência do Conselho;

IV – Dar ciência das decisões da Diretoria ou da Assembleia;

V – Levar a apreciação da Diretoria às propostas de admissão de associados;

VI – Manter arquivo em ordem, fazer abertura e rubricar os livros da ASVECTIM;

VII – Executar outras atividades inerentes ao cargo

VIII – Manter atualizada as informações sobre todos os associados.

Handwritten signatures and initials.

Art. 24 - Ao 2º Secretário compete:

Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos, com as mesmas competências que o titular;

Art. 25 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Assinar cheques referentes à conta bancária da ASVECTIM, em conjunto com o Presidente;

II - Elaborar e divulgar mensalmente os balancetes de gastos e aplicações de recursos da entidade, observando-se princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

III - Manter controle total e diário do movimento financeiro, informando aos interessados, quando solicitado formalmente.

IV - Fazer balanços anuais ou segundo as necessidades da entidade, observando-se princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

V - Elaborar a cada reunião, minuta de demonstrativos de gastos e suas aplicações;

VI - Informar as necessidades de campanhas ou qualquer outro tipo de arrecadação financeira;

VII - Depositar em estabelecimentos bancários, os valores recebidos de doações e contribuições.

VIII - Manter livro atualizado e assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos financeiros da ASVECTIM.

Art. 26 - Ao 2º Tesoureiro compete: Substituir o titular, em suas ausências e impedimentos, com as mesmas competências;

ASVECTIM;

II - Ser o responsável pela interatividade entre os órgãos da ASVECTIM e os segmentos da sociedade;

III - Articular o bem estar entre os membros da entidade e a coordenação e execução de eventos sociais a ser promovido pela ASVECTIM.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem à ASVECTIM, uma vez provado, garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

§4º. Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar, trimestralmente, os balancetes da ASVECTIM;

II - examinar, em qualquer época, os livros de escrituração da Instituição;

III - opinar sobre o balanço anual e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

V - fazer consignar, em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

VI - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre do ano civil ou quando necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 29 - A eleição para renovar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, obedecerá o estabelecido no presente Estatuto, e será realizada em Assembleia Geral especificamente

JS JB

convocada para esse fim, e acontecerá dentro de 45 dias antes do término do mandato da atual diretoria.

§ 1º - Esta Assembleia elegerá uma comissão especial denominada de "Comissão Eleitoral" e aprovará o Regimento Eleitoral. A "Comissão Eleitoral" é composta de 05 (cinco) membros, que ficarão a partir de então na condição de inelegíveis e responsáveis pelo encaminhamento do processo eleitoral. O presidente desta comissão será escolhido dentre seus membros. A comissão será automaticamente dissolvida quando transitado em julgado o pleito, com a declaração de eleita a diretoria, constante em Ata.

§ 2º - A eleição a que se refere o Parágrafo anterior será convocada pela Comissão Eleitoral dentro de no máximo 15 (quinze) dias subseqüentes à reunião da Assembleia Geral referida no mesmo

Art. 30 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) - Convocar as eleições através de edital publicado em jornal ou afixação em locais de fácil acesso ao público ou ainda, divulgado por áudio e vídeo.
- b) - No edital terá que constar a data, local e horário para registro de chapas e impugnação de candidaturas, assim como o prazo final de inscrição de chapas.
- c) - Receber através da Secretaria da ASVECTIM, até 20 (vinte) dias após a publicação do edital a que se refere o item anterior, os pedidos de registro de chapas, numerando-as em ordem crescente, de acordo com as datas de protocolo e protocolando a documentação apresentada por cada chapa;
- d) - Receber da Secretaria da ASVECTIM, a lista de associados aptos para votar, fornecendo-a a cada chapa concorrente, até 05(cinco) dias após o prazo para registro das chapas;
- e) - Permitir o acompanhamento das atividades da comissão e a participação nas decisões, de associados indicados para esse fim, sendo um por cada chapa;
- f) - Fará publicar até 15(quinze) dias após o prazo para registro de chapas edital, de acordo com a alínea "a" deste artigo, contendo a composição da mesa coatora que se transformará em mesa apuradora dos votos. A composição está assim constituída: um (01) presidente e 02 mesários para ocupar cada mesa coatora de votos, além de três suplentes. Indicará o nome dos inscritos por cada chapa, com a numeração correspondente a cada uma;
- g) - Credenciar os fiscais das chapas às mesas coletoras e apuradoras;
- h) - Responsabilizar-se pela guarda das urnas;
- i) - Decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos às eleições;
- j) - Garantir a lisura e imparcialidade das eleições;
- l) - Resolver as questões eleitorais omissas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - São considerados associados aptos a votar todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias e os mesmos deverão comprovar domicílio no distrito.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a participação dos membros da Comissão Eleitoral nas chapas concorrentes, assim como é vedada a participação de parentes dos membros da comissão eleitoral.

CAPITULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS.

Art. 31 - Os recursos financeiros e humanos necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Estatal, nas três esferas, para financiamentos de projetos na sua área de atuação, bem como, na cessão de profissionais qualificados, com ônus para seu órgão de origem;
- II - contratos e acordos firmados com a iniciativa privada (empresas e agências), nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos Associados.

Handwritten signature

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio da ASVECTIM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33 – No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34 – Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 – A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

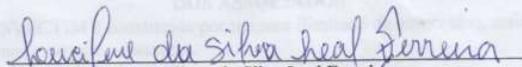
CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

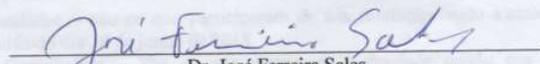
Art. 36 – A ASVECTIM, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, com direito a voto, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral e pela legislação pertinente.

Distrito Administrativo do Mosqueiro, Belém / Pará, 18 de junho de 2018.


Lucilene da Silva Leal Ferreira
Presidente


Dr. José Ferreira Sales
Advogado/OAB/PA - 18.682

25 JUN 2018

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da ASVECTIM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de crédito públicos.
Art. 32 - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preservando-se o mesmo objetivo social.
Art. 34 - Na hipótese de extinção ou de transformação, poderá a qualificação resultante para a ASVECTIM ser aprovada, adquirida com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, sob compromisso prévio e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preservando-se o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Maranhão, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00042548 e Registrado sob nº 00042546
Averbado sob nº 42545 Belém-PA 28/11/2018

Tatiana Silva
() Carlos Alberto do Valle e Silva Charmont - Oficial
() Nilce Playance Lobo Charmont - Escrivã Juramentada
() Barbara Lobo Charmont Brasil Vasconcelos - Oficial Substituta
() Lucilene de Almeida Neves - Escrivã Juramentada
() Tatiana de Lima Silva - Escrivã Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
001492721.010458435.010458436



TRT.D.P.J.
PARÁ

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A ASVECTIM, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, e qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos sócios, com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e extinta em vigor na data de seu registro em Cartório.
Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, respectivamente pela Assembleia Geral e pela legislação pertinente.

Diário Administrativo de Notícias, Belém, Para, 18 de Junho de 2018

Tatiana Silva
Tatiana de Lima Silva
Presidente

Dr. José Carlos Sales
Dr. José Carlos Sales
Advogado OAB/PA - 18.682